



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº 024/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO/SE, E DO OUTRO, A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA.

O **Fundo Municipal da Assistência Social e do Trabalho**, inscrito no CNPJ nº 14.682.569/0001-99, na cidade de Riachuelo, estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Sandra Regina Lima Rozendo Moura**, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Pedragon Autos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.935.826/0001-30, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **Maria Eduarda Tenório de Andrade Oliveira**, doravante denominada **Contratada**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos para serem utilizados no CRAS “Marlene Alves dos Anjos” do Município de Riachuelo/SE, Emenda Parlamentar Nº 280590120210001**, de acordo com a proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

O Valor Global do Contrato é de **R\$ 123.465,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, que será pago após prestação dos serviços executados. Os preços e a descrição dos itens estão registrados conforme o **Anexo I**.

§1º A entrega do objeto deverá ocorrer em no **máximo 30 (trinta) dias**, contados da Ordem de Fornecimento. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação do serviço.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§5º Os preços serão fixos e irreatáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022, encerrando-se com a finalização da entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do **Fundo Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Riachuelo/SE**, conforme a classificação orçamentária abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2072 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	4490.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
<b>FONTE DE RECURSO</b>	16693110 15000000
<b>CONTA</b>	59.564-0

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I) Advertência;

II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (Art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§2º No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I) Nos termos do Contrato que, simultaneamente: não contrariem o interesse público;
- II) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III) Nos preceitos do Direito Público;
- IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas afim de que produzam seus efeitos legais.

**Riachuelo/SE, 01 de Agosto de 2022.**

---

**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE  
RIACHUELO/SE  
Sandra Regina Lima Rozendo Moura  
Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho**

---

**PEDRAGON AUTOS LTDA.  
Maria Eduarda Tenório de Andrade Oliveira  
Representante Legal  
Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº 024/2022**

Este documento é parte integrante do Contrato Nº 024/2022 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2022, celebrado entre o Fundo Municipal da Assistência Social e do Trabalho de Riachuelo/SE e a empresa abaixo classificada, cujos preços e a descrição dos itens estão registrados a seguir:

**PEDRAGON AUTOS LTDA.**

**CNPJ:** 03.935.826/0001-30

**Endereço:** Avenida Rui Barbosa, nº 965, Bairro dos Aflitos, Recife/PE, CEP: 52050-000

**Contato:** (81) 3301-8761 / (81) 9146-7026

**E-mail:** [jussyamorim@terra.com.br](mailto:jussyamorim@terra.com.br)

**Representante Legal:** Maria Eduarda Tenório de Andrade Oliveira

**RG:** 7.533.823 SDS/PE

**CPF:** 074.048.134-76

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	<b>Veículo utilitário (zero quilômetro)</b> , capacidade mínima para 7 lugares, motorização mínima 1.3, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente.	CHEVROLET SPIN 1.8 7 LUGARES	und	01	123.465,00	123.465,00
<b>TOTAL:</b> 123.465,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)						

**Riachuelo/SE, 01 de Agosto de 2022.**